



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 299/2021

Referência: Processo nº 4.617/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 086, de 17 de novembro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 086, de 17 de novembro de 2021, autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal do Estado de Mato Grosso, para a finalidade que se especifica e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal do Estado de Mato Grosso, para a finalidade que se especifica e dá outras providências.

O presente projeto visa doar dois lotes pertencentes ao Município de Cáceres, ao Estado de Mato Grosso, para construção de uma escola estadual.

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Com efeito a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre os requisitos para doação de bem imóvel, senão vejamos:

“Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, na forma da lei será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:¹⁸⁷ (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

a) doação, devendo, obrigatoriamente, constar no contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização de quem lhe deu causa.¹⁸⁸ (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)”

Pela leitura do presente projeto de lei, verifica-se que foram preenchidos os requisitos acima referidos.

Os encargos ao Estado de Mato Grosso estão previstos no artigo 2º, e o art. 3º, o inapliance dos encargos previstos nsta Lei determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão para o patrimônio do Município com todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

O laudo de avaliação foi encaminhado a esta Casa de Leis, sendo o Laudo nº 014/2021, realizado em 03/11/2021, e, o imóvel foi avaliado em **R\$ 236.110,00 (duzentos e trinta e seis mil, cento e dez reais).**

Segundo observado no laudo, os procedimentos técnicos empregados no presente laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2011 E NBR 14653-2: 2011 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e os Cálculos de Avaliação para determinação dos valores elaborados foi feito com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

base no Método Comparativo Direto, no entanto, a carência de amostragem de imóveis para venda exigiu que os valores fossem mensurados através do comparativo do valor de mercado de compra e venda, assim sendo, chegamos aos valores para venda com base no valor venal do imóvel.

O laudo de avaliação vem assinado por três profissionais da Prefeitura Municipal de Cáceres, quais sejam: **Thales Ávila Brito** Arquiteto – SMIL; **Gean Carlos Soares Militão** Engenheiro Civil – SMIL e **Marineide Weber** Fiscal de Obras e Posturas – SEFAZ.

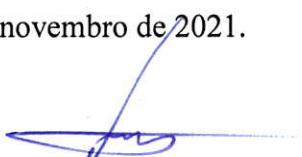
Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 086, de 17 de novembro de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 086, de 17 de novembro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.


Manga Rosa

PRESIDENTE


Pastor Júnior

RELATOR


Valdeniria Dutra

MEMBRO SUBSTITUTO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Parecer n.º 261/2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º 86 de 17 de novembro de 2021.

Interessado: Prefeitura Municipal de Cáceres e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado pela: Prefeita, Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 086 de 17 de novembro de 2021, que autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n° 086 de 17 de novembro de 2021, que autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

O presente Projeto de Lei (PL) tem por finalidade efetuar a doação ao Estado de Mato Grosso, de dois lotes, contíguos (Área Verde 02, com uma área de terreno, de 6.889,27 m², Matrícula nº 46.119 do Cartório do R.G.I, e Equipamento Comunitário 03, com área de 9.472,84 m², Matrícula nº 46.124), localizados no Loteamento Residencial Jardim Universitário, cidade de Cáceres, conforme Croqui, anexo, para neles ser construída **uma escola estadual (Padrão Seduc), contendo 16 (dezesseis) salas de aula.**

O Município de Cáceres fora contemplado com o programa da Secretaria de Estado do Educação (SEDUC-MT), denominado Aprendizagem em Loco - Projeto Construção de Espaços Educacionais, cujo investimento do Estado, para construção de referida unidade escolar, corresponde ao valor total de R\$ 7.420.066,97 (sete milhões quatrocentos e vinte mil e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), não sendo necessário dispêndio financeiro por parte do município, cabendo-nos, tão somente, realizar a doação do terreno, objeto do PL n.º 086/2021.

Frise-se que a escola estadual terá por público alvo alunos tanto da rede estadual quanto municipal de ensino, será construída em uma área populosa, vindo atender a demanda de uma gama de bairros e residenciais adjacentes, que por serem relativamente novos e mais distantes do centro, necessitam serem estruturados com uma ampla prestação de serviço público, sendo a Educação primordial, como bem sabem os nobres vereadores.

Para instrução deste, a fim de subsidiar a análise dos vereadores foi encaminhados a seguinte documentação com as cópias apensas:

1. Croqui e matrículas das áreas;
2. Proposta nº 1960-2021, cadastrada junto ao SIGCon (Sistema de Gerenciamento de Convénios);
2. Parecer nº 306/2021 - PGM /ADM, da Procuradoria Geral do



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Município;

Considerando, que a proposição analisada irá contribuir com a educação de nossos jovens, e que esse PL está plenamente subsidiado com documento necessários para doação do terreno, não vemos empecilho para a aprovação do projeto de Lei.

Portanto, após a exposição dos fundamentos de fato e direito, o relator, **Luiz Landim - (PV)**, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 086 de 17 de novembro de 2021.

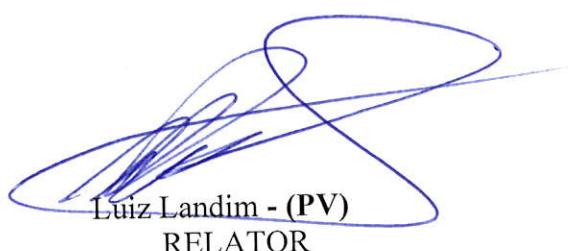
III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 086 de 17 de novembro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.


Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE


Luiz Landim - (PV)
RELATOR


Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO